

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS
RESOLUÇÃO CNSP Nº 004/97

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os arts. 7º e 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, bem como o que consta dos Processos CNSP nº 014, de 14 de agosto de 1991, e SUSEP nº 15414.000753/97-08, de 24 de março de 1997,

RESOLVEU:

Art 1º - O art. 28 da Resolução CNSP nº 15, de 3 de dezembro de 1991, é acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 28

Parágrafo único - Para os resgates solicitados fora da data de atualização mensal, fica expressamente vedado o pagamento de rendimento *pro rata die* entre a data da última atualização mensal e a data da solicitação do resgate."

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia - DF, 25 de junho de 1997.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
SUPERINTENDENTE